



## ENTIDADES UNIDAS EM DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO

OFÍCIO/CONJUNTO Nº 008/2019

Palmas-TO, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

PAIÁCIO ARAGUAIA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA  
**PROTOCOLO GERAL**


SGD Nº 20 19/09019.5587  
Data de Recebimento 29/06/19  
Recebido por Carla  
3212-4043/4088

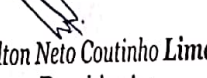
**Assunto: Correção da Medida Provisória nº 12/2019, a fim de constar a integralidade do índice da Revisão Geral Anual (Data Base) do exercício de 2019.**

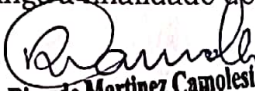
Senhor Governador,

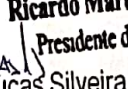
As Entidades de Classes, que atuam na defesa dos direitos coletivos e individuais dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Tocantins, e na defesa de uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas, vêm ser manifestar acerca da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, vejamos:

No dia 19 de junho de 2019, circulou no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.382, pág. 1, a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, que em seu art. 1º, adotou como índice da Revisão Geral Anual (Data Base) do ano de 2019, o índice de 0,75%, para correção dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, sem ter sido demonstrado qualquer embasamento técnico para este índice, o qual não faz a devida recomposição da inflação dos últimos 12 (doze) meses, e assim, não atinge a finalidade deste direito constitucional.

  
Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

  
Milton Neto Coutinho Lima  
Presidente  
ASSPMETO

  
Ricardo Martinez Camolesi  
Presidente do SICIDETO

  
Luciano Lucas Silveira  
CREF 000.7571 G-TO  
PRESIDENTE SINPEF-TO

  
Manoel Pereira de Miranda  
Presidente SINTRAS-TO  
CPF: 392.351.491-34

  
SEET

  
APRA1 TO



## ENTIDADES UNIDAS EM DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO

Deve ainda ser destacado, que o Governo do Estado do Tocantins, desde 2008, quando iniciou o pagamento da Revisão Geral Anual (Data Base) para seus servidores públicos, sempre se utilizou do Índice do INPC/IBGE, sendo que para este ano, conta-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, do período de maio de 2018 a abril de 2019, tendo sido encontrado o patamar de 5,0747%, todavia, Vossa Excelência concedeu como índice de reajuste apenas o percentual de 0,75%, estando abaixo o percentual de 4,32%, do índice de correção correto a fim de recompor a inflação do período.

No art. 40, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.405/2018 (LDO de 2019 do Governo do Estado do Tocantins), definiu que a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, para a concessão da Revisão Geral Anual (Data Base) salarial da remuneração e do subsídio dos servidores públicos para o exercício de 2019.

Assim, a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2019, veio por meio da Lei Estadual nº 3.434, de 02/04/2019, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.331, de 03/04/2019, já trazendo a previsão da Revisão Geral Anual (Data Base) do exercício do ano de 2019, já fazendo uma previsão com base no INPC/IBGE.

Na Lei Estadual nº 2.708/2013, em seu art. 1º, parágrafo único, também definiu que o índice de reposição salarial dos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

A relação entre a Administração Pública e seus servidores deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, do qual deriva o subprincípio do *nemo potest venire contra factum proprium* (proibição de comportamentos contraditórios). O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.

Luciano Lucas Silveira  
CREF 000.7571/G-TO  
PRESIDENTE SINPEF-TO

Flávia  
SEET

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente do SISEPE-TO

Ricardo Martinez Camolesi  
Presidente do SICIDETO

Manoel Pereira de Miranda  
Presidente SINIRAS-TO  
CPF: 392.351.491-34

Assinatura  
2019/TO

Assinatura  
Milton Neto Coutinho Lima  
Presidente  
ASSP-METO



## ENTIDADES UNIDAS EM DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO

O titular do direito subjetivo que se desvia do sentido teleológico (finalidade ou função social) da norma que lhe ampara (excedendo aos limites do razoável) e, após ter produzido em outrem uma determinada expectativa, contradiz seu próprio comportamento, incorre em abuso de direito previsto na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*.

É importante ser destacado que Revisão Geral Anual (Data base) é um direito constitucional, previsto na Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, e a Constituição Estadual em seu art. 9º, inciso X, e ainda, em algumas leis estaduais, tais como, o Estatuto do Servidor Público Cívico do Estado do Tocantins – Lei nº 1.818/2007, em seu art. 218, não se tratando de aumento salarial, mas apenas de recomposição salarial.

Desta maneira, senhor Governador, é que estas entidades classistas vem requerer de Vossa Excelência, que faça a imediata correção na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, a fim de constar o índice correto, o qual vem sendo adotado pela Administração Pública estadual há mais de 10 (dez) anos, qual seja, o INPC/IBGE, para a Revisão Geral Anual (Data base), para o exercício de 2019, com interstício dos meses de maio de 2018 a abril de 2019, têm-se o patamar de 5,0747% e não de apenas 0,75%.

Por todo o exposto, as Entidades de Classe representativas dos Servidores Públicos Cívicos e Militares do Estado do Tocantins, requer a Vossa Excelência em caráter de urgência a sua imediata correção da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019, referente à revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins ativos e inativos (Data-Base) de 2019.

Aguarda-se resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da urgência, uma vez que será necessário ser enviada uma resposta para todas as entidades classistas participantes, e estas fazerem a devida replicação da informação junto as suas categorias.

Atenciosamente.

*Clare*  
SEET

*[Signature]*  
**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE-TO

*[Signature]*  
**Ricardo Martinez Caspary**  
Presidente do SICIDETO

*[Signature]*  
**Manoel Pereira de Miranda**  
Presidente SINTRAS-TO  
CPF: 392.351.491-34

*[Signature]*  
**Milton Neto Coutinho Lima**  
Presidente  
ASSPME-TO

*[Signature]*  
**Luciano Lucas Silveira**  
CREF 000.757/G-TO  
PRESIDENTE SINPEF-TO

*[Signature]*  
SEETO  
*[Signature]*  
APPRAI-TO